



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 281^a
Decisão da CEMMQ	Nº 005/2018	
Referência	Processo nº 1076030/2017	
Interessado	ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico Eng. Ind. Mec. Tecg. Mec. Des. Proj. e Tec. Mec. EDUARDO CARVALHO ROCHA, junto ao quadro Técnico da empresa ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **281^a**, apreciando o processo nº **1076030/2017**, em que Firma denominada ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (ASSA ABLOY NORDESTE), registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033335-5, desde 17/11/1976, CNPJ 08.815.979/0001-68, solicita a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Ind. Mec. Tecg. Mec. Des. Proj. e Tec. Mec. EDUARDO CARVALHO ROCHA, CREA-SP nº 261644079-2, Visto PB 10362, com atribuições iniciais dispostas nos artigos 12 e 23 da Res. 218/73 e art. 3º da Res. 262/79, todas do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 17h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170153213), junto ao seu quadro técnico da mesma, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Srº Cristiano Cobé de Lacerda; b) 7º Aditivo Contratual Consolidado, devidamente homologado pela JUCEP, em 10/08/2017; c) ART PB20170153213, para o registro de cargo/função; d) CTPS e Ficha de Registro de Empregado, comprovando o vínculo do profissional com a empresa; e) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, devidamente emitida pelo CREA SP, e; **considerando** a documentação anexada a este processo atende a Resolução 336/89 do Confea e o Ato 02/03, deste Regional; **considerando** teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Alteração Cadastral realizada no 6º Cartório de Ofício de Serviços Notariais em 06 de março de 2015; **considerando** a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereços em Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pela empresa ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, filial, CREA-PB nº 000346593-4, com endereço em Campina Grande/PB; **considerando** os termos da Resolução 1066/15, do Confea - Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. § 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** da inclusão Eng. Ind. Mec. Tecg. Mec. Des. Proj. e Tec. Mec. EDUARDO CARVALHO ROCHA, CREA-SP nº 261644079-2, Visto PB 10362, na empresa requerente, nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Resolução 336/89, do Confea e recomendando a SRPJ fazer as devidas atualizações no referido cadastro da requerente no SITAC. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UEPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de março de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB